



# COMÉRCIO EXTERIOR, PAZ, VIOLÊNCIA E ESTADO

Ricardo Antônio Lucas Camargo<sup>1</sup>

**Resumo:** discute-se a tese que faz da paz mundial o efeito inexorável do comércio livre e, com a substituição dos ordenamentos estatais pela lex mercatoria, as relações humanas deixarão de ser governadas pelos vícios da política para seguirem os critérios assépticos da técnica. Esta premissa é trazida como hipótese a ser demonstrada ou refutada, e vai sendo confrontada com elementos de fato como a existência de um mercado lucrativo ligado ao exercício da violência, com o papel do Estado na oferta de parâmetros gerais de previsibilidade, indispensáveis ao próprio exercício da liberdade individual, com a presença de interesses legítimos que não teriam como ser protegidos se não fossem indisponíveis, com o caráter de luta inerente à concorrência, acarretando a necessidade de ela ser heteronomamente disciplinada, e com a insuficiência da justificativa técnica para legitimar, no contexto democrático, as decisões em sede de política econômica. O método empregado é o hipotético-dedutivo.

**Palavras-chave:** comércio internacional; paz; Estado; concorrência; legitimidade

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela UFMG – Professor da Faculdade de Direito da UFRGS – Procurador do Estado do Rio Grande do Sul

**Abstract:** one discusses the thesis that sees world peace as the inexorable effect of free trade and makes the replacement of state regulations by the lex mercatoria responsible for human relations ceasing to be ruled by the vices of politics to follow the aseptic criteria of technique. This premise is presented as a hypothesis to be demonstrated or refuted and is confronted with factual elements such as the existence of a profitable market linked to the exercise of violence, the role of the State in providing general parameters of predictability, indispensable to the very exercise of individual freedom, the presence of fair interests that could not be protected if they were freely disposed, the inherent struggle nature of competition, needing that it be heteronomously regulated, and the insufficiency of a technical justification to legitimize, in the democratic context, decisions in economic policy. The method employed is the hypothetical-deductive one.

**Keywords:** international trade; peace; State; competition; legitimacy

## INTRODUÇÃO

A queda do Muro de Berlim, num certo sentido, reduziu as necessidades de o discurso em prol da manutenção dos pilares da economia de mercado buscar marcos de legitimação e, em razão disto, disseminou-se a ideia de que a amplíssima privatização das atividades econômicas e a desregulamentação da economia conduziriam, finalmente, ao momento em que cada qual poderia conquistar sua felicidade com maior eficiência, sem o sufocante cerceamento do Estado.

De outra parte, em face do desenvolvimento tecnológico, parceria ganhar novo fôlego a tese segundo a qual o mecanismo do mercado viria a naturalmente promover, sem a necessidade da coerção, o equilíbrio espontâneo dos interesses, expandindo-se para além das artificialíssimas fronteiras entre os Estados, e banindo, definitivamente, a possibilidade das guerras, e subtraindo o governo das atividades humanas das propensões viciadas da política, para ser entregue à serena correção técnica.

Esta suposição será o ponto de partida para as considerações que se seguem, que poderão confirmá-la ou não, de tal sorte que se lançará mão, aqui, do método hipotético-dedutivo, verificando as possibilidades de refutação das proposições a ela correspondentes.

## A DICOTOMIA “COMÉRCIO/GUERRA” COMO DECORRÊNCIA DO PRESSUPOSTO INDIVIDUALISTA DA CULTURA OCIDENTAL

Fala-se em relações internacionais desde que, com a derrocada do feudalismo, veio a ser centralizada nas mãos dos Estados soberanos a possibilidade do exercício legítimo da força, posto, cada um dos Estados, como instância máxima de poder e em posição de igualdade em face dos demais.

Com efeito, a constituição de todo um aparato voltado a viabilizar a convivência interpessoal no âmbito de um determinado território implicava não somente uma efetiva possibilidade de atuar no momento em que a disputa por espaços tendesse a converter-se em uma atuação voltada à eliminação recíproca dos titulares dos interesses em confronto, como também uma real possibilidade de resistência a invasões (HECKSCHER, 1983:463).

Muito disseminada a ideia de que as relações internacionais oscilam entre o comércio, que seria a expressão da relação pacífica por definição, e a guerra, que seria a expressão do embate entre forças voltadas, cada uma delas, à remoção do oponente enquanto obstáculo à realização do interesse que se deseja ver prevalecer.

Claro que esta ideia parte de um pressuposto de “valorização do indivíduo”, da perseguição ao interesse próprio, inerente à cultura ocidental, em que se tem uma forma de os entes se relacionarem que se baseia nas noções da produção de excedentes e a desigualdade da distribuição mundial dos recursos naturais – o comércio – e a outra

que se baseia na escassez dos bens materiais para a satisfação do cada vez mais crescente universo de necessidades humanas.

Note-se que este pressuposto – a “valorização do indivíduo” – foi a semente de que brotou uma das mais importantes contribuições para que o ser humano pudesse ser considerado digno de proteção, digno de respeito, independentemente de uma eventual “utilidade” para o meio em que vive: a noção de “direitos humanos”, que se veio a desdobrar nas dimensões civis e políticas, econômicas, sociais e culturais, de fraternidade e tantas outras (BOBBIO, 1992:59-60).

Um dos mais agudos analistas dos limites e possibilidades da racionalidade humana, no ambiente que conduziu à II Grande Guerra e se seguiu a ela, bem resumiu a crença individualista, com suas consequências no pensamento filosófico ocidental do final do século XIX:

“A sociedade burguesa desenvolvida – e já o mais antigo pensamento de unidade era urbano, burguês rudimentar – compõe-se a partir de incontáveis unidades particulares dos indivíduos que perseguem sua autoconservação e nela se acham remetidos uns aos outros. Por outro lado, não reina de maneira alguma entre a unidade e os indivíduos esse equilíbrio que os teoremas justificadores tomam por estabelecido” (ADORNO, 2009:262)

Desde que o comércio se realiza *inter volentes*, entre pessoas que se querem encontrar e tratar, uma com a outra, de sorte a ambas obterem vantagem, aparentemente a conversão do mundo em um grande mercado conduziria à paz mundial, sepultando o potencial belicista inherente aos nacionalismos, segundo a crença iluminista (MONTESQUIEU, 1973, p. 292; KANT, 1952, p. 456; DAL RI JÚNIOR, 2003, p. 85).

A atratividade dessa ideia decorre da tendência do ser humano simplificar ao máximo os fenômenos que o circundam, para poder trazê-los ao respectivo entendimento e reduzir o tempo que teria para

se posicionar sobre eles, no sentido de os dar como positivos, negativos ou neutros em relação a si, e de tomar esta ou aquela atitude, que pode consistir, inclusive, numa abstenção. Por trás da homologia entre “comércio” e paz e, portanto, da sua colocação como a antítese da guerra, está uma busca de simplificar as decisões em matéria de política econômica relativa às relações econômicas internacionais, e o movimento de desregulamentação da economia, visando em especial o tratamento constitucional do capital estrangeiro e a legislação infraconstitucional correlata.

## A PAZ COMO “EFEITO NATURAL” DO COMÉRCIO E A INDÚSTRIA BÉLICA

A presença do consenso na formação dos contratos comerciais gera a impressão, como salientado no item anterior, de que quanto mais intensificada esta modalidade de relação, mais se tenderia a arredar a belicosidade entre as nações.

A visão que dá como “efeito natural” do comércio a paz se localiza em um plano mais metafísico do que propriamente real, muito difundida no século XIX e também no século passado (LAMY FILHO, 1972:129), embora neste houvesse menos gente que acreditasse nela com sinceridade, até em face do dado, inafastável, de que a denominada indústria do medo e da violência, indústria bélica, normalmente, está em mãos privadas. As fábricas de armamento normalmente estão em mãos privadas. Se está em mãos privadas a indústria bélica, deve-se inferir, tendo em vista o que ordinariamente acontece, que ela seja lucrativa, justamente porque, como já observavam os primeiros teóricos da economia de mercado, os agentes econômicos, para ofertarem qualquer produto ou serviço, somente o farão diante da expectativa de benefício pessoal, apropriável em caráter exclusivo.

Na época em que existia a IMBEL, empresa pública federal, o Supremo Tribunal Federal chamou a atenção para o dado de que era uma empresa pública que exercia uma atividade econômica lucrativa – embora, evidentemente, cercada de toda a fiscalização – e que podia ser exercida também por particulares; não estava sequer sob regime de monopólio (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos declaratórios no agravo regimental na carta rogatória 9.790/EUA. Relator: Min. Marco Aurelio. Diário de Justiça da União. Brasília, 2 ago 2002).

Existia, no Brasil, até a Primeira Guerra do Iraque, uma empresa de armamentos e que não só fazia armas, como fazia também carros de combate, a Engesa, falida em 1993 (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Conflito de competência 14.876/SP. Relator: Min. Fernando Gonçalves. Diário de Justiça da União. Brasília, 1 set 1997). O Iraque de Saddam Hussein, tal como a Líbia do Coronel Kaddafi, comprava os nossos carros de combate, na época dos generais presidentes. Quando foi deflagrada a primeira guerra do Iraque, Saddam Hussein passou aquela fronteira de “our s.o.b.” – que ostentava aos tempos em que era o inimigo do Ayatollah Khomeini – para “tyrant”, aquela famosa classificação que desde Franklin Roosevelt os americanos fazem, conforme os ditadores lhes sejam ou não simpáticos (SCHWARTZ, 2009:268). Com a guerra, cessou o envio de armamentos e a Engesa foi à falência, como qualquer outra empresa mercantil que tivesse comprometida sua capacidade de gerar lucros (GONÇALVES NETO, 2012:308; BEZERRA FILHO, 2016:224; ALMEIDA, 2008:23).

Toda essa indústria da violência é explorada no âmbito particular, e não oferta seus produtos somente para o Poder Público, já que é dela que provêm as armas de caça, as armas das empresas de segurança privada e outros particulares, entre os quais não rejeita nem mesmo a venda a integrantes dos grupos de terroristas (AUTOR, 2007:370).

Sob um ponto de vista de estrita lucratividade, faz-se completa abstração de qual será a finalidade pela qual serão adquiridos os artefatos, se para fins de prover segurança, se para fins de autodefesa, se para fins de coleção, se para fins ilícitos: serão vendidos a quem tenha a capacidade de pagar o preço para a sua aquisição.

## **DA IMPRESCINDIBILIDADE DO ESTADO PARA ASSEGURAR O EQUILÍBRIO SOCIAL**

O comércio, na realidade, não fala a linguagem da paz; ele fala a linguagem do lucro, não interessa de onde este venha: se vier da paz, ótimo, se vier da manutenção da violência, também não haverá problema.

Claro que precisa de uma máscara de respeitabilidade. Mesmo os mafiosos a buscam quando fazem obras de caridade, e o chefe do tráfico na favela não é pessoa necessariamente odiada por todo mundo: pelo contrário, é o sujeito que providencia o médico para o filho do pedreiro que está lá sofrendo para conseguir o pão de cada dia, é o sujeito que providencia a resolução de vários problemas que aquela comunidade não tem condição de, por si só, atender, principalmente por limitações financeiras.

É precisamente em razão das possibilidades de que essas necessidades elementares venham a ser satisfeitas por aqueles que pretendem arregimentar alianças contra o próprio Estado que elas vêm a ser identificadas como essenciais a que se mantenha a coesão entre os integrantes da Nação, e justificam, portanto, a criação e manutenção de serviços públicos (GRAU, 2017:130), também porque a acessibilidade a estas atividades nem sempre se poderá realizar mediante o recurso ao crédito ofertado pelas instituições financeiras, para as quais as operações correspondentes devem dirigir-se a financiados dotados de alguma solvabilidade, que viabilizem a recuperação do montante

emprestado (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo regimental no agravo regimental no agravo em recurso especial 456.444/BA. Relator: Min. Jorge Mussi. Diário de Justiça eletrônico. 13 abr 2018).

Quanto mais as pessoas vêm com esse discurso de que o enfraquecimento do Estado é, na realidade, o campo da expansão da liberdade, e que, com o enfraquecimento do Estado, nós vamos finalmente sepultar as guerras para instaurarmos o reino da paz, é de se lembrar que se precisa ainda do Estado, por mais que ele possa degenerar em tirania, porque somente a partir de seus comandos que se terá a previsibilidade dos comportamentos para que as decisões possam ser tomadas de um modo mais seguro e, portanto, para que a liberdade de cada qual efetivamente se mostre mais plena.

Ainda que se possam indicar formações mais participativas e menos marcadas pela hierarquia nas interações sociais, para que se assegurem efetivas possibilidades de participação a cada um dos integrantes dessas formações e para se resolverem eventuais conflitos entre os múltiplos ordenamentos, precisará existir uma autoridade legitimamente investida para afirmar qual dentre eles deverá prevalecer.

Esta uma das principais razões para não crer que a generalização da *lex mercatoria* implementaria uma situação de paz perene: mesmo que os *mercatores*, ao contrário dos Estados soberanos, sejam desprovidos do poder de fazer a guerra, ainda se torna necessária a autoridade desses mesmos Estados soberanos para resolver as incertezas que nasçam dos pontos que escapem aos consensos.

## LIMITAÇÕES DA LEX MERCATORIA

Tenha-se presente que as manifestações anteriores não traduzem a negação da importância da liberdade negocial enquanto materializadora do dinamismo das relações econômicas e viabilizadora

da circulação dos excedentes: voltam-se, antes, a demonstrar que essa mesma liberdade não dispensa, até para se fazer efetiva, a atuação do Estado.

A *lex mercatoria* antiga, que foi adotada nas relações que se travavam nas repúblicas de mercadores que se formavam a margem dos feudos, mostrava-se insuficiente para dar plena segurança aos negócios, pois, para isso, é necessário alguém com o poder de vencer as resistências injustificadas, pois quando cabe aos particulares fazer valer as suas próprias razões, de nada adiantará a uma das partes estar certa se o seu adversário for fisicamente mais forte: é o poder de destruição do seu adversário que vai razão a ele. A famosa expressão do La Fontaine, “la raison du plus fort est toujours la meilleur”, a razão do mais forte sempre é a melhor. É o primeiro verso da fábula “Le Loup et l’Agneau”, o Lobo e o Cordeiro. E mais ainda, a grande pergunta que estava por trás disto, será enfraquecendo o Estado que realmente nós vamos implementar a paz mundial? Ou pelo contrário, se os Estados mantiverem a relação entre si de um modo francamente respeitoso a paz se estabelecerá? Tome-se o conflito entre Ucrânia e Rússia. Ambas, tanto a Ucrânia quanto a Rússia têm armas nucleares, e nenhuma delas as usou até agora, porque no dia em que forem usadas essas armas, o efeito não vai limitar-se à destruição do inimigo: o estrago vai ser muito maior, tornará inviável a habitabilidade mesmo de espaços que não estão envolvidos no conflito, bem como a própria destruição de bens do patrimônio cultural das populações que interajam com as áreas passíveis de serem afetadas. E nem mesmo dois governantes voltados mais à satisfação de seus ânimos pessoais, como Putin e Zelenski, vão querer pagar esta conta.

Por mais que se busquem soluções negociadas na matéria ambiental, evitando, pois, a necessidade de se exercitar a força para que se chegue à conduta desejável em relação a providências concretas, como o replantio de essências florestais, por exemplo, a irreversibilidade dos danos decorrentes da negligência com o meio ambiente faz

com que este, em si mesmo, tenha de ser considerado um bem de caráter indisponível e, portanto, seja inafastável a presença de um dever geral e permanente de sua preservação (FIGUEIREDO, 2009:40).

E por outro lado, o que é importante em tudo isto é justamente verificar como essa tentativa de generalizar a *lex mercatoria* com um parâmetro universal – “não existem mais interesses indisponíveis, todos os interesses podem ser objeto de negociação, tudo é negociável” – praticamente acaba reduzindo o ser humano a uma única dimensão, a de um agente do mercado, quando existem importantes dimensões dele que extrapolam esta condição, como a escolha do nome a ser dado a uma criança, ou a narrativa, a esta, de histórias para lhe embalar o sono.

Quanto a este ponto, vale a observação de um dos maiores entusiastas do comércio como promotor da paz, perfeitamente ajustável à mentalidade que inspira os agentes empenhados em ver o mundo convertido em um grande mercado:

“Nos países em que só se é afetado pelo espírito do comércio trafica-se com todas as ações humanas, e com todas as virtudes morais: as mais pequenas coisas, que a humanidade exige, se fazem ou se dão por dinheiro” (MONTESQUIEU, 1973, p. 292).

Fosse redutível o ser humano somente à dimensão econômica, e o mundo a um grande mercado, toda noção estética se reduziria à indústria cultural, e neste caso não se entenderia por que a obra de Beethoven sobreviveu à de Meyerbeer; toda experiência místico-religiosa se reduziria à mercancia da fé, e não se entenderiam, destarte, fenômenos como os de Joana d’Arc e Antonio Conselheiro, só para ficarmos no contexto ocidental; toda relação familiar se reduziria à massa de interesses em torno do patrimônio a ser partilhado entre os possíveis herdeiros, e não se entenderiam as ações em prol de parentes dos quais, em princípio, nada se teria a herdar:

“Muitas vezes não deixamos de encontrar razões antieconómicas para as atitudes dos líderes, para a conduta dos altruístas, para os gestos dos heróis? Quase sempre as encontramos. E, mesmo assim, teriam eles agido sem que algum móvel claramente definível como interesse os impulsionasse? Tentemos substituir os vocábulos *ideal*, *bondade*, *desprendimento*, que trazem, sem dúvida, o admirável sabor humano da expressão comum, pelo conceito de *economicidade*. Sem deturpar todo o colorido daqueles, este procurará oferecer-lhes larga senda de interpretação e entendimento” (SOUZA, 2002:299-300).

Se o “econômico” é somente uma das dimensões do ser humano – tanto que o Mestre Mineiro, por último transrito, ao construir o seu conceito de “economicidade”, a partir de Max Weber, fê-lo ampliando-o do “simplesmente econômico” para abranger a toda “linha de maior vantagem” -, segue-se que nem todos os interesses humanos deverão seguir a lógica estrita do utilitarismo, pois a “vantagem” pode consistir na realização de valor de outra natureza.

## **CONCORRÊNCIA COMO PRESENÇA DA “LUTA” NA LÓGICA MERCANTIL**

Outro dado que compromete a identificação entre comércio e paz: a própria ideia de luta está pressuposta na concorrência, luta que pode ser regrada, heteronomamente, ou pode ser completamente à base de tudo valer.

Não é casual que uma das visões mais populares e mais cruéis da noção de concorrência seja chamada de darwinismo social, justamente aquela defendida por Herbert Spencer, que vê, inclusive, qualquer ação do Estado em prol de quem não tenha forças para enfrentar essa concorrência pelos bens, essa luta pela vida, como algo deletério porque os mais laboriosos estariam a sustentar os imprestáveis (SPENCER, 1945:113; HAYEK, 1985:184). E a concorrência, em

si mesma, é luta: qual é o concorrente que quer rever o outro concorrente? Que vai concorrer, simplesmente por espírito esportivo? Ele vai concorrer com espírito belicoso, e é exatamente porque a intensidade desse espírito belicoso, no limite, tende à destruição dos demais concorrentes que deve haver disciplina heterônoma (FORGIONI, 2014:63).

Quando se vai tocar nesse tema do próprio enfraquecimento do Estado em face da *lex mercatoria*, em que se vai substituir o ordenamento estatal pela realização de contratos atomizados, tem-se praticamente a eliminação do conceito de humanidade, reduzindo a população de *homo sapiens* a uma simples soma de indivíduos, que disputam o seu espaço no mundo: o mais forte acaba “merecendo existir” e o mais fraco acaba “existindo por condescendência” do mais forte.

Esta é uma noção que legitima a exclusão social, inclusive na modalidade denunciada por Washington Peluso Albino de Souza, dos expedientes aptos a comprometerem, perto, mesmo, da aniquilação, a eficácia dos direitos que mitiguem os poderes dos mais fortes (SOUZA, 2002:536).

A paixão que muitos têm por Pareto, neste sentido, não deixa de mostrar uma espécie de tolerância com a crueldade, uma vez que sustenta que existem integrantes daquilo que se conhece como humanidade, que na realidade não passam de resíduos a serem descartados, se não demonstrarem a prova da utilidade de sua existência àqueles que merecem existir (PARETO, 1945:319). Ele escreveu isto, já que morreu em 1923, antes da II Guerra Mundial, sem pudor, assentando, ainda, a possibilidade de condescender aos que “não merecem existir” como fundamento do próprio poder.

A tomada em consideração dos embates no mercado, pois, como forma preferencial de definição das relações sociais – não só as econômicas – não deixa de entrar em contradição com a própria ideia de “humanidade” como contribuição do pensamento ocidental.

## **PODER, LEGITIMIDADE E TECNOCRACIA**

A questão da luta como antecedendo a ideia do poder e o poder, por sua vez, antecedendo a ideia da dominação, impõe considerações sobre a distinção entre o poder, em si mesmo, e a violência pura e simples.

Essa distinção já era conhecida, no Ocidente, desde a Antiguidade. *Prometeu Acorrentado*, de Ésquilo, é uma tragédia que tem algumas peculiaridades. Um Deus, Prometeu, é o herói trágico. Normalmente, os heróis trágicos são seres humanos que transgridem as ordens dos deuses por arrogância. Prometeu, um Deus, é herói trágico porque transgride a ordem do universoposta por Zeus. Além disto, nós vemos o poder, no início da peça, com longas falas e a violência muda. Porque a violência não fala, ela age. É a ação em estadio bruto. Já o poder fala, precisa do elemento discursivo, justamente para estabelecer ali os polos de quem manda e quem obedece. Mas esta obediência pode fundar-se tanto no medo de uma violência, e aí temos a figura do poder puro e simples, como em um fundamento, qualquer que seja ele, apto a convencer à obediência. E é este fundamento que vai caracterizar aquilo que Max Weber chama de legitimidade (WEBER, 1995:210). O que vai diferenciar a dominação do poder puro e simples, em Weber, é a presença da legitimidade, sem a qual, mesmo em se tratando do poder econômico privado, há a degeneração em puro despotismo (BAPTISTA, 1986:32).

Legitimidade, esta, que na tipologia weberiana poderá ser: 1) carismática, características pessoas daquele que vai ser investido no poder é que vão render ensejo que aqueles que se submetem entendam que devam obedecer. 2) Tradicional, que é aquela que vai decorrer de práticas e costumes que se adotaram de tal sorte se confere aquele ser independentemente das suas características pessoais a aptidão para ser obedecida. É o que se verifica tanto em teocracias, quanto nas mais diversas monarquias. 3) Racional, que é aquela que se vai basear

em critérios gerais, abstratos e acessíveis a qualquer pessoa (WEBER, 1995:210). Aqui podem entrar tanto aqueles critérios políticos, definidos por lei, quanto os critérios tecnocráticos, que muitos pensam que são superiores, porque afinal de contas são critérios que se baseiam naquilo que o indivíduo sabe e tudo mais. Mas, na realidade, a tecnocracia também pode ser um fundamento falho de legitimidade. Havia o carisma de Mussolini no Fascismo? Havia. Mas havia também a valorização do técnico da figura de um Vilfredo Pareto. O fascismo italiano tinha ótimos técnicos. O nazismo também. O homem que pôs o ser humano na lua, Wernher von Braun, foi o mesmo que desenvolveu a bomba voadora para Hitler. Isto não implica seja o técnico, necessariamente – óbvio –, adverso a qualquer experiência não-autoritária, democrática, mas sim que a sobrevalorização do técnico não é incompatível com o autoritarismo, justamente porque a premissa básica do técnico é à base da veracidade da proposição, e não à base de proposições que se mostrem passíveis de composição (BONAVIDES, 2012:391-392).

A questão da legitimidade, em face da tecnocracia, põe-se, sobretudo, em relação aos fins a que se vai dirigir a decisão que se pretende implementar no meio social: nenhuma decisão, mesmo em sede de política econômica, será defensável por critérios “estritamente técnicos”, porque os efeitos que produzirá sempre constituirão benefício para alguns interesses e prejuízo para outros, e, perante estes, haverá mister demonstrar o que lhes justificaria o sacrifício.

## CONCLUSÃO

A ideia das relações internacionais oscilantes entre o comércio e a guerra e a ideia dos direitos humanos têm seu pressuposto ideológico na visão ocidental, voltada à valorização do indivíduo.

Por maior que tenha sido a inegável contribuição decorrente desta visão para a convivência pacífica entre os seres humanos, qual seja, o reconhecimento da “humanidade” do “outro”, independentemente da “utilidade” que possa ter para “mim”, a realidade da exploração lucrativa da indústria bélica mostra que a paz não é o “efeito natural” do comércio.

O movimento em prol do enfraquecimento do Estado, com a paulatina substituição do ordenamento jurídico dele emanado pela *lex mercatoria*, ignora que existem necessidades que extrapolam a sua atendibilidade a partir de uma base estritamente contratual, e que a presença de um traço de indisponibilidade é indispensável a que cada qual possa exercer sua liberdade sem perturbação dos demais, mesmo quando se tomem em consideração formações mais participativas e menos marcadas pela hierarquia nas interações sociais.

A substituição da disciplina heterônoma do Estado pelo complexo de relações atomizadas que compõe a *lex mercatoria* tenderia a colocar a concorrência como uma disputa regrada exclusivamente pela realização à plena das inclinações individuais, com sacrifício dos interesses que, em prol da própria coesão social, devem ser tidos como subtraídos à plena disponibilidade.

Ainda que se possam invocar razões eminentemente técnicas para se dar “o econômico” enquanto “medida de todas as coisas”, os fatores de legitimação “extraeconômicos” ainda se colocam na ordem do dia, de tal sorte que a esfera do “político” não seria substituída com vantagem pelo “tecnicocrata”.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. Dialética negativa. Trad. Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

ALMEIDA, Amador Paes de. *Curso de falência e recuperação de empresas*. 25<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BAPTISTA, Luiz Olavo. *Empresa transnacional e Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.

BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Lei de recuperação de empresas e falência*. 11<sup>a</sup> ed. São Paulo: Thomson Reuters-Revista dos Tribunais, 2016.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*. 9<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

AUTOR, 2007.

DAL RI JÚNIOR, Arno. *O Direito Internacional Econômico em expansão: desafios e dilemas no curso da história*. In: DAL RI JÚNIOR, Arno & OLIVEIRA, Odete Maria de [org.]. *O Direito Internacional Econômico em expansão*. Ijuí: Unijuí, 2003, pp. 27-168.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin. *Curso de Direito Ambiental*. 3<sup>a</sup> ed. Curitiba: Letra da Lei, 2009.

FORGIONI, Paula Andréa. *Os fundamentos do antitruste*. 7<sup>a</sup> ed. São Paulo: Thomson Reuters-Revista dos Tribunais, 2014.

GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. *Direito de Empresa*. 4<sup>a</sup> ed. São Paulo: Thomson Reuters-Revista dos Tribunais, 2012.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988 – interpretação e crítica*. 18<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

HAYEK, Friedrich August von. Direito, legislação e liberdade – 3 – a ordem política de um povo livre. Trad. Henry Maksoud. São Paulo: Visão, 1985.

HECKSCHER, Eli R. La época mercantilista. Trad. Wenceslao Roces. México: Fondo de Cultura Económica, 1983.

KANT, Immanuel. The Science of Right. Transl. W. Hastie. In: KANT, Immanuel. The critique of pure reason/]The critique of practical reason and other ethical treatises/The critique of judgement. London: Encyclopaedia Britannica, 1952, pp. 397-460.

LAMY FILHO, Alfredo. A reforma da lei das sociedades anônimas. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo, v. 11, n. 7, pp. 123-158, 1972.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de la Brède et de. Do espírito das leis. Trad. Fernando Henrique Cardoso & Leôncio Martins Rodrigues. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

PARETO, Vilfredo. Manual de economia política. Trad. Guillermo Cabanellas. Buenos Aires: Atalaya, 1945.

SCHWARTZ, Thomas Alan. Somoza and Roosevelt: Good Neighbour Diplomacy in Nicaragua, 1933–1945. By Andrew Crawley. (New York: Oxford University Press, 2007. 288 pp. \$99.00, ISBN 978-0-19-921265-1.). The Journal of American History. Oxford, v. 96, p. 268, 1 june 2009.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. Teoria da Constituição Econômica. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

SPENCER, Herbert. The man versus State. Caldwell, Idaho: Caxton Printers, 1945.

WEBER, Max. Economia e società. Trad. Tullio Bagatti, Franco Casablanca, Pietro Rosi. Verona: Ed. Di Comunità, 1995, v. 1.

Artigo recebido em 18.10.2025

Aprovação final em 18.12.2025